Câmara Municipal de São Bento do Sul

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa aperfeiçoar a Resolução nº 17, 02/08/2022, que trata do Banco de Horas, em decorrência de missiva recebida do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região, melhor esclarecendo o instituto desta compensação, observando o regramento existente na Lei nº 228/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), uniformizando a referida compensação de horário.

As alterações residem nos seguintes pontos:

- O lançamento do serviço extraordinário no banco de horas é uma faculdade do servidor, substituindo-se o verbo "será" por "poderá" previsto no art. 2º da referida Resolução.
- O serviço extraordinário prestado nos dias da semana deverá ser lançado no banco de horas na proporção 1:1,5 e aquele prestado aos domingos ou feriados na proporção de 1:2.
- Limitação quantitativa do banco de horas a 120 horas positivas, não havendo limitação temporal semestral.
- Banco de Horas somente com saldo positivo e não negativo.

Entendendo positiva as sugestões lançadas pelo Sindicato dos Servidores, estamos promovendo o Presente Projeto de Resolução, alterando a Resolução nº 17 de 02/08/2022, solicitando a colaboração e voto de todos os Vereadores, para aperfeiçoamento do instituto do Banco de Horas.

São Bento do Sul, 26 de agosto de 2022.

CM565 26/08/2022 17:40

**CARLA ODETE HOFMANN**
Presidente

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

# Projeto de Resolução nº 022 / 2022

**Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 02 de agosto de 2022, que dispõe acerca do Banco de Horas no Poder Legislativo Municipal.**

A Câmara Municipal de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º**. O art. 2º da Resolução nº 17, de 02 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. O serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos e comissionados poderá ser convertido por meio de crédito em banco de horas para posterior compensação em horas ou dias de folga, com as seguintes condições:*
>
> *I – limitação de 120 (cento e vinte) positivas.*
>
> *II – lançamento dos créditos/débitos no banco de horas na proporção de uma hora trabalhada para uma hora e trinta minutos (1:1,5) quando o serviço extraordinário for prestado durante a semana, e uma hora trabalhada para duas horas (1:2) quando o serviço extraordinário for prestado aos domingos ou feriados;*
>
> *§ 1º. A realização de serviço extraordinário para formação de saldo positivo de banco de horas e posterior fruição parcial ou total do crédito de horas de folga, deverá ser previamente acordado entre o chefe imediato e o servidor, dentro da conveniência da administração e do serviço público, com a comunicação expressa ao Departamento de Recursos Humanos e não poderá prejudicar o fluxo do serviço diário de competência do servidor.*
>
> *§ 2º. Os créditos em banco de horas não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto em casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou conveniência do serviço público, mediante justificativa fundamentada, observada a exclusão do pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores de cargo em comissão prevista no art. 80 da Lei Municipal nº 228, de 28/12/2008.*

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

*§ 3º. As chegadas tardias e saídas antecipadas no local de trabalho, sem anuência da chefia imediata, não poderão ser compensadas com saldo positivo do banco de horas.*

*§ 4º. As faltas injustificadas ao trabalho, não poderão ser objeto de compensação com banco de horas, ainda que haja saldo positivo de horas folga, e serão descontadas da remuneração."*

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de agosto de 2022.

**CARLA ODETE HOFMANN**
Presidente